
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF

JULGAMENTO / RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico nº 08/2026 – Processo Administrativo nº 232/2026

Interessada: MGDATA Tecnologia Ltda.

Objeto: Contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, compreendendo infraestrutura de computação em nuvem no modelo Infraestrutura como Serviço – IaaS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa MGDATA Tecnologia Ltda., referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2026, composto por 14 (quatorze) questionamentos, relacionados principalmente à análise de exequibilidade das propostas, diligências, qualificação técnica e critérios de julgamento.

Após análise dos questionamentos, verifica-se que parte deles busca confirmar procedimentos que já decorrem do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, enquanto outros pretendem estabelecer exigências documentais ou critérios adicionais não expressamente previstos no instrumento convocatório.

Assim, as respostas abaixo têm por finalidade esclarecer o procedimento de julgamento, sem inovar nas regras do certame ou criar exigências não previstas no Edital e no Termo de Referência.

II – ANÁLISE E JULGAMENTO DOS ESCLARECIMENTOS

1. Detalhamento analítico mínimo obrigatório da composição de custos

JULGAMENTO: PARCIALMENTE ACOLHIDO.

Não será exigido detalhamento analítico da composição de custos além daqueles elementos expressamente previstos no Edital e no Termo de Referência.

A licitante deverá apresentar sua proposta em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. A Administração poderá realizar diligência, quando necessária, para esclarecer ou comprovar a exequibilidade da proposta.

Não se considera possível estabelecer, por meio deste esclarecimento, a obrigatoriedade de apresentação de contratos com fornecedores, memória integral de custos, margem operacional, depreciação ou outros documentos não previstos originalmente no Edital ou no Termo de Referência.

A ausência de informação não expressamente exigida pelo instrumento convocatório não implicará, por si só, desclassificação da proposta.

2. Desclassificação por ausência de informações analíticas após diligência

JULGAMENTO: PARCIALMENTE ACOLHIDO.

A Administração poderá promover diligência para esclarecimento ou comprovação da exequibilidade da proposta, quando necessária.

Caso, após a diligência regularmente realizada, permaneça demonstrada a impossibilidade de execução do objeto nas condições ofertadas, a proposta poderá ser desclassificada mediante decisão fundamentada.

A desclassificação não decorrerá automaticamente da simples ausência de documentos ou informações que não tenham sido exigidos pelo Edital ou solicitados na diligência.

3. Distribuição do ônus probatório da exequibilidade

JULGAMENTO: PARCIALMENTE ACOLHIDO.

A licitante é responsável pelas informações e documentos apresentados para demonstrar a exequibilidade de sua proposta, quando essa demonstração for solicitada.

A Administração realizará a análise dos elementos apresentados e poderá promover diligências necessárias à formação de sua convicção.

Não compete à Administração reconstruir a composição de custos da licitante. Entretanto, a resposta não deve ser interpretada como transferência integral e automática do ônus probatório em qualquer situação, devendo ser observados os limites legais e as circunstâncias concretas da análise.

4. Documentação probatória mínima admissível em diligência

JULGAMENTO: PARCIALMENTE ACOLHIDO.

Os documentos indicados pela empresa poderão ser considerados quando pertinentes e necessários à análise concreta da exequibilidade.

Contudo, não serão transformados em requisitos obrigatórios de habilitação ou de classificação caso não estejam previstos no Edital ou no Termo de Referência.

A Administração poderá solicitar, em diligência, documentos destinados ao esclarecimento ou comprovação de informações relacionadas à proposta apresentada, observados os limites legais.

Declarações genéricas poderão ser consideradas insuficientes quando não forem aptas a esclarecer a questão objeto da diligência.

5. Vedação ao saneamento substancial em sede de diligência

JULGAMENTO: ACOLHIDO.

A diligência não poderá ser utilizada para permitir alteração substancial da proposta, do preço ou das condições originalmente ofertadas.

Poderão, contudo, ser esclarecidos ou saneados erros, falhas ou inconsistências que possam ser corrigidos sem alteração da substância da proposta, observados os limites estabelecidos na legislação e no instrumento convocatório.

6. Indícios objetivos de inexecuibilidade que motivem diligência

JULGAMENTO: PARCIALMENTE ACOLHIDO.

A Administração observará os critérios de exequibilidade estabelecidos na legislação, no Edital e no Termo de Referência.

Os critérios sugeridos pela empresa poderão ser considerados quando pertinentes à análise concreta da proposta, mas não constituirão, por si sós, novos critérios obrigatórios de desclassificação.

A existência de indício de inexecuibilidade poderá ensejar diligência para que a licitante demonstre a viabilidade de sua proposta. A existência de preço reduzido, isoladamente, não determinará desclassificação automática.

7. Critérios objetivos de comparação com referências de mercado

JULGAMENTO: PARCIALMENTE ACOLHIDO.

A Administração poderá utilizar informações e referências de mercado pertinentes ao objeto para subsidiar a análise da razoabilidade e exequibilidade dos preços, inclusive contratações similares e outras fontes públicas ou devidamente documentadas.

A divergência entre o preço ofertado e referências de mercado não implicará, isoladamente, desclassificação, podendo justificar diligência para esclarecimento da exequibilidade.

8. Manifestação objetiva, analítica e tempestiva em diligência

JULGAMENTO: ACOLHIDO, COM RESSALVAS.

Quando realizada diligência, a Administração estabelecerá prazo compatível com a natureza e complexidade das informações solicitadas.

O não atendimento, o atendimento intempestivo ou a apresentação de informações insuficientes poderão ser considerados na análise da proposta quando os elementos solicitados forem pertinentes e necessários à comprovação pretendida.

Eventual desclassificação será fundamentada nos elementos constantes dos autos e nas disposições legais e editalícias aplicáveis.

9. Autenticidade e correspondência material dos atestados de capacidade técnica

JULGAMENTO: ACOLHIDO.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados pelas licitantes, inclusive junto aos respectivos emitentes, quando necessário.

Constatada falsidade documental ou ausência de comprovação de requisito efetivamente exigido pelo Edital, serão adotadas as medidas cabíveis previstas na legislação.

A análise da capacidade técnica observará os requisitos expressamente estabelecidos no instrumento convocatório.

10. Comprovação de capacidade operacional efetiva

JULGAMENTO: PARCIALMENTE ACOLHIDO.

A qualificação técnica será analisada de acordo com os requisitos expressamente estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

A Administração poderá realizar diligências para verificar autenticidade, consistência e pertinência da documentação apresentada.

Não serão exigidos, como condição de habilitação, documentos, certificações, políticas internas, contratos ou outras comprovações que não tenham sido previstos no instrumento convocatório, ressalvadas as diligências destinadas à comprovação de informações já apresentadas ou à verificação de sua autenticidade e consistência.

11. Aderência integral aos requisitos técnicos do Termo de Referência

JULGAMENTO: ACOLHIDO.

As propostas deverão atender aos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

O atendimento deverá ser compatível com as condições exigidas para a execução do objeto.

Eventuais equivalências, substituições ou soluções alternativas somente serão admitidas quando expressamente permitidas pelo instrumento convocatório ou quando juridicamente e tecnicamente admissíveis nos termos nele estabelecidos.

A análise será realizada conforme os critérios objetivos previstos no Edital e no Termo de Referência.

12. Vinculação da licitante à proposta e às respostas em diligência

JULGAMENTO: ACOLHIDO, COM RESSALVAS.

A licitante permanecerá vinculada à proposta apresentada e às condições nela estabelecidas, observadas as disposições do Edital, do contrato e da legislação aplicável.

Os preços ofertados deverão contemplar os custos necessários à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração ou reequilíbrio econômico-financeiro.

As informações prestadas em eventual diligência deverão guardar correspondência com a proposta apresentada e com as condições efetivamente ofertadas.

13. Coibição de propostas com estrutura de custos artificial e comportamento de lance suicida

JULGAMENTO: NÃO ACOLHIDO NOS TERMOS PROPOSTOS.

A Administração realizará a análise de exequibilidade com base nos critérios previstos na legislação, no Edital e no Termo de Referência.

Não serão utilizados como critérios autônomos de desclassificação elementos não previstos no instrumento convocatório, tais como histórico interno de preços da licitante, supostas práticas anteriores de pedidos de reequilíbrio ou caracterizações subjetivas de comportamento de “lance suicida”.

Eventuais circunstâncias objetivamente identificadas poderão, quando pertinentes, ensejar diligência para esclarecimento da exequibilidade da proposta.

14. Análise individualizada, fundamentada e motivada de cada proposta

JULGAMENTO: ACOLHIDO.

A Administração observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e motivação.

As propostas serão analisadas de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Eventuais decisões de desclassificação ou inabilitação serão devidamente fundamentadas, com indicação dos elementos fáticos e jurídicos que lhes dão suporte.

Os mesmos critérios serão aplicados de forma isonômica às licitantes em situação equivalente.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, os pedidos de esclarecimento são considerados respondidos nos termos acima, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2026 e do respectivo Termo de Referência.

As respostas ora apresentadas têm caráter interpretativo e esclarecedor, não constituindo alteração das condições originalmente estabelecidas no instrumento convocatório. O julgamento das propostas e a habilitação das licitantes observarão, em cada caso concreto, o Edital, o Termo de Referência, a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.

Franca/SP, 28 de setembro de 2026.

Bruna Ferreira Macarini Pereira

Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF

Alessandro Rodrigues da Silva

Oficial de Tecnologia e Informática / Fiscal do Contrato

Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF